



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021

BENS DE CONSUMO/PERMANENTE

Processo Administrativo nº SEMA-PRO-2023/12093

Termo de Referência nº 036/GLAB/2023/SEMA

Órgão: SEMA-MT

Número da Unidade Orçamentária: 27101

Unidade Administrativa Demandante: Gerência de Laboratório

Gestor do Contrato: Elisângela Nascimento Nogueira

Fiscal Titular: Adari Rogério de Almeida

Fiscal Substituto: Adélia Alves de Araújo

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Cromatógrafo de íons, para atender as demandas da Gerência de Laboratório da SEMA-MT, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM/ LOTE	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1109652	CROMATÓGRAFO DE ÍONS COMPACTO MODELO 930 COMPACT IC FLEX. UNIDADE.	UNIDADE	1	R\$ 409.019,93	R\$ 409.019,93
2	1109653	DETECTOR DE CONDUTIVIDADE INTELIGENTE PARA CROMATÓGRAFOS DE ÍONS MODELOS 850, 881 OU 882. UNIDADE.	UNIDADE	1	R\$ 99.940,96	R\$ 99.940,96
3	1109654	ROTOR PADRÃO PARA SUPRESSOR QUÍMICO MSM. GARANTIA DE 10 ANOS. UNIDADE.	UNIDADE	1	R\$ 19.986,56	R\$ 19.986,56
4	1109655	ADAPTADOR PARA SUPRESSOR PARA CROMATÓGRAFO DE ÍONS. UNIDADE.	UNIDADE	1	R\$ 816,34	R\$ 816,34
5	1109656	COLUNA METROSEP A SUPP 16 DE ALTA CAPACIDADE PARA DETERMINAÇÃO DE ÂNIONS COM SUPRESSÃO QUÍMICA. TAMANHO 250	UNIDADE	1	R\$ 18.938,06	R\$ 18.938,06

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por FLAVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GLAB - 06/07/2023 às 11:59:03, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - Gerente de Laboratório / CMAA - 06/07/2023 às 13:30:06, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 06/07/2023 às 15:09:19, SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO - Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar / CMAA - 06/07/2023 às 15:40:39 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretário Adjunto de Administração Sistemática / GSAAS - 07/07/2023 às 11:45:48.
Documento Nº: 10030736-2059 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10030736-2059>



SEWADIC202327554



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

		NM. DIÂMETRO 4 MM. UNIDADE.				
6	1109657	PRÉ-COLUNA DE PROTEÇÃO PARA COLUNA METROSEP A SUPP 16. UNIDADE.	UNIDADE	1	R\$ 2.824,28	R\$ 2.824,28
7	1111948	COLUNA METROSEP C SUPP 2 - 150/4.0 PARA DETERMINAÇÃO DE CÁTIONS. TAMANHO 150 MM. DIÂMETRO 4 MM.	UNIDADE	1	R\$ 17.336,79	R\$ 17.336,79
8	1110360	PRÉ COLUNA C SUPP 2 GUARD/4.0 DE PROTEÇÃO PARA COLUNA METROSEP C SUPP 2-150/4.0. UNIDADE.	UNIDADE	1	R\$ 2.849,57	R\$ 2.849,57
9	1110100	CONJUNTO DE PISTÃO COMPLETO E CILINDRO DE 50ML DE VIDRO. UNIDADE.	UNIDADE	1	R\$ 6.975,14	R\$ 6.975,14
10	1110361	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL DE UNIDADE INTERCAMBIÁVEL E/OU DOSAGEM. UNIDADE.	UNIDADE	1	R\$ 333,94	R\$ 333,94
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 579.021,57						

1.2. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.3. Os custos estimados serão determinados conforme pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

1.3.1 Além disso, foi realizada a pesquisa direta por meio de e-mail a uma única empresa, a Metrohm Brasil Instrumentação Analítica Eireli, pois os itens solicitados são comercializados por esta subsidiária, que detém a Declaração de Exclusividade para emitir cotações, negociar e formalizar contratos no Brasil de todos os instrumentos e produtos Metrohm, bem como, para realizar a operação completa incluindo serviços, manutenção, venda de equipamentos, sobressalentes, acessórios e consumíveis; serviços de calibração e conserto de todos os instrumentos e produtos da referida marca no Brasil.

1.4 O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado com base no número atual de equipamentos cromatógrafo de íons do Laboratório e nas peças que são indispensáveis para o seu funcionamento, pois as mesmas compõem o equipamento. Além disso, foi considerado a previsão de recebimento de amostras para os próximos anos, que será maior e levará o equipamento a trabalhar com uma frequência considerável.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por FLAVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GLAB - 06/07/2023 às 11:59:03, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - Gerente de Laboratório / CMAA - 06/07/2023 às 13:30:06, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 06/07/2023 às 15:09:19, SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO - Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar / CMAA - 06/07/2023 às 15:40:39 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretário Adjunto de Administração Sistemática / GSAAS - 07/07/2023 às 11:45:48.
Documento Nº: 10030736-2059 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10030736-2059>



SEWADIC202327554



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1.4.1 Serão incorporados novos pontos de coletas e análises, para o monitoramento das metas progressivas dos corpos hídricos que foram enquadrados e publicados nas Resoluções CEHIDRO, com base no Plano de Recursos Hídricos das Unidades de Planejamento e Gerenciamento Alto Paraguai Médio e Alto Paraguai Superior - UPGs P2 e P3: proposta de Enquadramento e Programa de Efetivação, publicado pela SEMA em 2022. De acordo com este documento, o Laboratório da SEMA será responsável pelo monitoramento das metas progressivas dos corpos hídricos que foram enquadrados e publicados nas Resoluções CEHIDRO n° 68/2014, n° 69/2014, n° 70/2014, n° 71/2014 e n° 72/2014. Nesta proposta seriam incorporados mais de 140 pontos na rede de monitoramento da SEMA, sendo que no segundo semestre de 2023, há previsão de serem coletadas amostras dos vinte primeiros pontos. Os demais pontos seriam incorporados à rede da Sema nos próximos anos.

1.4.2 O laboratório também continuará a atender as demandas do Ministério Público, POLITEC e fiscalização da SEMA, bem como da Rede Hidrológica Básica e da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água, esta última é atualmente composta de 112 pontos.

1.5. Os bens objeto desta contratação podem ser caracterizados como comuns, uma vez que a descrição do equipamento pode ser definida objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.6. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

- 1.6.1.** (X) Bens Permanentes (patrimoniáveis)
- 1.6.2.** () Bens de Consumo (não patrimoniáveis)
- 1.6.3.** () Equipamento de Apoio
- 1.6.4.** () Equipamento de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Por se tratar de contratação com entrega imediata e total dos bens a serem adquiridos, não resultando obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, não há necessidade de contrato, que poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (Art. 241, Decreto 1.525/2022).

2.2. A Ordem de Fornecimento será emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão do empenho.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por FLAVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GLAB - 06/07/2023 às 11:59:03, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - Gerente de Laboratório / CMAA - 06/07/2023 às 13:30:06, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 06/07/2023 às 15:09:19, SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO - Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar / CMAA - 06/07/2023 às 15:40:39 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretário Adjunto de Administração Sistemática / GSAAS - 07/07/2023 às 11:45:48.
Documento Nº: 10030736-2059 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10030736-2059>



SEMADIC202327554



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para a análise dos parâmetros químicos nitrogênio total, fósforo total e Nitrogênio Kjeldahl, em amostras de água superficial, água subterrânea e efluentes, com vistas a atender as demandas do Ministério Público, POLITEC e fiscalização da SEMA, bem como dos pontos da Rede Hidrológica Básica e da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água, e para o futuro monitoramento das metas progressivas dos corpos hídricos que foram enquadrados e publicados nas Resoluções CEHIDRO nº 68/2014, nº 69/2014, nº 70/2014, nº 71/2014 e nº 72/2014, de acordo com o Plano de Recursos Hídricos das Unidades de Planejamento e Gerenciamento Alto Paraguai Médio e Alto Paraguai Superior – Proposta de Enquadramento e Programa de Efetivação, publicado pela SEMA em 2022. Nesta proposta serão incorporados mais de 140 pontos na rede de monitoramento da SEMA, sendo que no segundo semestre de 2023, há previsão de serem coletadas amostras dos vinte primeiros pontos. Os demais pontos serão incorporados à rede da Sema nos próximos anos.

Com a ampliação dos pontos de coleta é necessário a aquisição de novos equipamentos para o Laboratório para que possamos aumentar nossa capacidade de análise de amostras, dentre esses equipamentos está incluso o cromatógrafo de íons. O cromatógrafo de íons é um equipamento robusto, que tem menor custo de manutenção e que possui grande vida útil, alta sensibilidade e precisão, e realiza várias análises em um curto período de tempo. Com a aquisição do cromatógrafo de íons almejamos também diminuir o esforço e tempo laboral dos servidores o que proporcionará uma melhor qualidade de vida no trabalho para os mesmos. Soma-se a isso o fato de a análise por meio da cromatografia iônica para os parâmetros químicos citados acima ser mais barata do que a metodologia atualmente utilizada, utiliza reagentes menos poluentes e gera menos resíduos de Classe I (resíduos perigosos), atendendo assim alguns critérios e práticas sustentáveis do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União/AGU. Vale ressaltar também que os resultados de análises químicas feitas via cromatografia iônica são mais precisos e têm maior confiabilidade.

Outro ponto importante da utilização do cromatógrafo de íons é a possibilidade de determinação de um parâmetro químico que o laboratório ainda não determina, que é o parâmetro Nitrogênio Kjeldahl. O Nitrogênio Kjeldahl representa a fração de Nitrogênio Orgânico e Nitrogênio Amoniacal de uma amostra, que são parâmetros ambientalmente importantes quando se trata de efluentes domésticos, que é uma das matrizes que o Laboratório da SEMA trabalha.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por FLAVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GLAB - 06/07/2023 às 11:59:03, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - Gerente de Laboratório / CMAA - 06/07/2023 às 13:30:06, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 06/07/2023 às 15:09:19, SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO - Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar / CMAA - 06/07/2023 às 15:40:39 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretário Adjunto de Administração Sistêmica / GSAAS - 07/07/2023 às 11:45:48.
Documento Nº: 10030736-2059 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10030736-2059>



SEMADIC202327554



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. A solução a ser contratada consiste na aquisição de um equipamento Cromatógrafo de Íons Compacto modelo 930 Compact IC Flex, e de suas peças Detector de Condutividade Inteligente para Cromatógrafos de Íons modelos 850, 881 ou 882; Rotor Padrão para Supressor Químico MSM com garantia de 10 anos; Adaptador para Supressor para Cromatógrafo de Íon; Coluna Metrosep A Supp 16 de Alta Capacidade para Determinação de Ânions com Supressão Química, tamanho 250 mm, diâmetro 4 mm; Pré-Coluna de Proteção para Coluna Metrosepa Supp 16; Coluna Metrosep C Supp 2 - 150/4.0 para Determinação de Cátions, tamanho 150 mm, diâmetro 4 mm; Pré-Coluna C Supp 2 guard/4.0 de Proteção para Coluna Metrosep C Supp 2-150/4.0; Conjunto de Pistão Completo e Cilindro de 50mL de Vidro; Serviço de Calibração Rastreável de Unidade Intercambiável e/ou Dosagem, da marca Metrohm, uma vez que é um equipamento que entrega os resultados com eficiência, qualidade e dentro dos padrões legais que a SEMA precisa entregar para seus demandantes.
- 4.2. Características Técnicas do equipamento: - Gabinete isolado eletronicamente, com forno para uma coluna inteligente de até 300 mm de comprimento. O forno possui um termostato de coluna que aquece até 80°C (temperatura ambiente +5 °C até temperatura ambiente +40°C), com incrementos de 0,1 °C e estabilidade melhor que 0,05 °C. Todas as tubulações são construídas em material polimérico (PEEK-poliéter-éter-cetona), de alta resistência química a solventes orgânicos e soluções corrosivas (pH de 0 a 14), sem componentes metálicos por onde passam o eluente e a amostra, garantindo uma análise livre de contaminantes metálicos. Possui uma válvula de injeção de seis vias com acionamento elétrico controlado pelo software e loop de injeção ajustável pelo usuário de volume 1,5 a 1000 µL, operando em pressão máxima de 35 MPa e com tempo de atuação de 100 mS. O detector é do tipo inteligente com reconhecimento automático pelo software, sem necessidade de utilização de ferramentas. A comunicação do equipamento com o software é via interface USB. O software para controle do equipamento opera no idioma português. Possui atualização gratuita do software do equipamento. O software permite acompanhamento dos intervalos de manutenção dos componentes e monitora a vida útil de acessórios consumíveis. Possui sensor de vazamento com detecção eletrônica. O equipamento possui 3 (três) anos de garantia do fabricante. Bomba de alta pressão: – Bomba produzida em PEEK, com partes em contato com líquidos totalmente livre de metais. Possui dois pistões sincronizados que garantem a redução do ruído e pulsação. Capacidade de bombear líquidos a uma vazão constante 0,001 a 20 mL/min com desvio menor que 0,1%, numa faixa de 0 a 35 MPa de pressão. Apresenta dispositivo de desligamento do sistema quando os limites de pressão selecionados são ultrapassados, e válvula de purga para eliminação de bolhas de ar

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por FLAVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GLAB - 06/07/2023 às 11:59:03, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - Gerente de Laboratório / CMAA - 06/07/2023 às 13:30:06, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 06/07/2023 às 15:09:19, SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO - Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar / CMAA - 06/07/2023 às 15:40:39 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretário Adjunto de Administração Sistemática / GSAAS - 07/07/2023 às 11:45:48.
Documento Nº: 10030736-2059 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10030736-2059>



SEMADIC202327554



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

que possam estar no sistema. Operação da bomba é isenta de gás auxiliar. Possui sistema inteligente com reconhecimento automático de todos os parâmetros e monitoramento de todas as ações através do software. Incluso amortecedor de pulsação. Possui degaseificador de eluente integrado à bomba. Sistema de supressão química: – Possui a função de reduzir a condutividade dos eluentes de ânions e aumentar o sinal dos analitos. É resistente a soluções aquosas de solventes orgânicos polares (acetona, acetonitrila, álcoois metílico, etílico, isopropílico e outros) e é com regeneração química externa. É capaz de trabalhar em regimes de gradiente e isocrático. O processo de supressão é realizado por um cartucho que contém 3 canais preenchidos com resina de troca catiônica. Um dos canais é utilizado na supressão enquanto dois ficam em regeneração, em paralelo com o fluxo de eluentes. Este módulo é fornecido com um motor de passo que gira o cartucho trocando o canal saturado por um regenerado. Dispositivo possui garantia de 10 (dez) anos. Sistema de supressão de CO₂: – Supressor de CO₂ que tem como finalidade de retirar o gás carbônico presente no eluente após a supressão química transformado o ácido carbônico em água, eliminando assim o pico de sistema e pico de injeção. Fundo de escala < 0,5 nS/cm. Ruído < 0,5 nS/cm. Detector de condutividade: – Detector de condutividade que atua nas faixas de condutividade de 0 a 15000 uS/cm com ruído <0,1 nS a 1 uS/cm. Possui tecnologia DSP (Digital Signal Processing), sem necessidade de troca de escala de condutividade, analisando em altas e baixas concentrações (no range – sem escalas). Sistema inteligente, com reconhecimento e monitoramento dos parâmetros via software. Possui controle de estabilidade de temperatura de 20 a 50°C, com incrementos de 5°C, e precisão menor que 0,001°C. O volume da célula de condutividade é de 0,8 µL. Linearidade eletrônica < 0,5%. Ruído eletrônico < 0,1 nS/cm. Ruído linha de base < 0,2 nS/cm com a coluna. Resolução 4,7 pS/cm. Colunas Cromatográficas: - Colunas cromatográficas inteligentes compatíveis com solventes orgânicos miscíveis em água (até 90% de solvente orgânico) com faixa de operação de pH 0 a 14. Possui chip de controle que armazena o número de injeções já realizadas e horas de trabalho. Ajuste automático dos parâmetros da bomba de alta pressão (fluxo e pressão). Indicação e monitoramento da fase móvel e da pré-coluna a serem utilizados. Possui uma coluna cromatográfica para separação de ânions e duas colunas de proteção. Coluna determina Nitrogênio Total na forma de íon Nitrato e Fósforo Total na forma de íon Ortofosfato. Condições gerais: - O equipamento é fornecido com qualificação de Hardware e Software, instalação e treinamento, e suporte técnico com especialistas em cromatografia de íons. O fornecedor oferece peças de reposição e consumíveis por um período de 10 (dez) anos após a descontinuação do equipamento da linha de produtos.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por FLAVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GLAB - 06/07/2023 às 11:59:03, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - Gerente de Laboratório / CMAA - 06/07/2023 às 13:30:06, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 06/07/2023 às 15:09:19, SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO - Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar / CMAA - 06/07/2023 às 15:40:39 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretário Adjunto de Administração Sistemática / GSAAS - 07/07/2023 às 11:45:48.
Documento Nº: 10030736-2059 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10030736-2059>



SEMADIC202327554



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1.** A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento do preço estimado consistente em apresentação de notas fiscais emitidas pelo fornecedor para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.
- 5.2.** A Inexigibilidade de licitação será realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA), tendo em vista que as aquisições dos produtos em questão não estão listadas no rol do Art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e se trata de objeto específico que somente interessa à Gerência de Laboratório da SEMA.
- 5.3.** Os produtos solicitados devem ser da marca Metrohm, uma vez que esta marca é a única a fornecer o equipamento cromatógrafo de íons dentro das especificações que atenderão as necessidades do Laboratório, soma-se a isso o fato do equipamento poder ser acoplado a acessórios da mesma marca sem ocasionar transtornos, danos e gastos extras ao Laboratório. Vale ressaltar que o Laboratório da SEMA já possui equipamento desta mesma marca que entrega os resultados com eficiência, qualidade e dentro dos padrões legais que a SEMA precisa entregar.
- 5.4.** A estimativa dos produtos a serem adquiridos foi baseada em pesquisa direta junto à empresa que detém a declaração de exclusividade de comércio de instrumentos, produtos e serviços da marca Metrohm em território brasileiro.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água

6.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União em agosto de 2022:

- Soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por FLAVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GLAB - 06/07/2023 às 11:59:03, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - Gerente de Laboratório / CMAA - 06/07/2023 às 13:30:06, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 06/07/2023 às 15:09:19, SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO - Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar / CMAA - 06/07/2023 às 15:40:39 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretário Adjunto de Administração Sistêmica / GSAAS - 07/07/2023 às 11:45:48.
Documento Nº: 10030736-2059 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10030736-2059>



SEMADIC202327554



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

Vale ressaltar que o contratado poderá comprovar os critérios de sustentabilidade solicitados pelo contratante, através de certificações, laudos técnicos, normas técnicas reconhecidas nacionalmente e/ou internacionalmente, metodologias analíticas validadas, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências requeridas.

6.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

6.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas neste Termo de Referência: marca Metrohm, equipamento Cromatógrafo de Íons Compacto modelo 930 Compact IC Flex, e de suas peças Detector de Condutividade Inteligente para Cromatógrafos de Íons modelos 850, 881 ou 882; Rotor Padrão para Supressor Químico MSM com garantia de 10 anos; Adaptador para Supressor para Cromatógrafo de Íon; Coluna Metrosep A Supp 16 de Alta Capacidade para Determinação de Ânions com Supressão Química, tamanho 250 mm, diâmetro 4 mm; Pré-Coluna de Proteção para Coluna MetrosepA supp 16; Coluna Metrosep C Supp 2 - 150/4.0 para Determinação de Cátions, tamanho 150 mm, diâmetro 4 mm; Pré-Coluna C Supp 2 guard/4.0 de Proteção para Coluna Metrosep C Supp 2-150/4.0; Conjunto de Pistão Completo e Cilindro de 50mL de Vidro; Serviço de Calibração Rastreável de Unidade Intercambiável e/ou Dosagem, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

6.3. Amostra e/ou prova de conceito:

6.3.1. Na presente contratação não será exigida amostra e/ou prova de conceito, visto que o Laboratório já dispõe de equipamento similar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

7.1.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.

7.1.2. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

7.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por FLAVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GLAB - 06/07/2023 às 11:59:03, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - Gerente de Laboratório / CMAA - 06/07/2023 às 13:30:06, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 06/07/2023 às 15:09:19, SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO - Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar / CMAA - 06/07/2023 às 15:40:39 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretário Adjunto de Administração Sistemática / GSAAS - 07/07/2023 às 11:45:48.
Documento Nº: 10030736-2059 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10030736-2059>



SEWADIC202327554



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2. Local de execução.

7.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Gerência de Laboratório - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT) - Rua C s/nº, esquina com Rua F. Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-913 – Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3613-7294.

7.3. Forma de execução.

7.3.1. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados na ordem de fornecimento.

7.3.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.3.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.3.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.3.5. A entrega dos produtos não poderá ser efetuada de forma parcelada, devendo todos os produtos solicitados neste Termo de Referência serem entregues de uma única vez.

7.3.6. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

7.3.7. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.3.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.3.9. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por FLAVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GLAB - 06/07/2023 às 11:59:03, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - Gerente de Laboratório / CMAA - 06/07/2023 às 13:30:06, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 06/07/2023 às 15:09:19, SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO - Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar / CMAA - 06/07/2023 às 15:40:39 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretário Adjunto de Administração Sistemática / GSAAS - 07/07/2023 às 11:45:48.
Documento Nº: 10030736-2059 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10030736-2059>



SEMADIC202327554



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

- 7.3.10.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.
- 7.3.11.** O contratado, após a entrega, deverá realizar a instalação do produto.
- 7.3.12.** O contratado, após a instalação do produto, deverá realizar treinamento de no mínimo 4 (quatro) integrantes da equipe técnica do Laboratório para manuseio e operação do equipamento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 2 e 7 deste termo de referência.
- 8.2.** O modelo de gestão do contrato/instrumento equivalente envolve também a adoção das seguintes medidas:
- 8.2.1.** Considerando que não haverá formalização de contrato por se tratar de aquisição por parcela única, as definições básicas da presente aquisição são as constantes nos demais itens deste Termo de Referência, bem como, na Ordem de fornecimento.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento na entrega dos bens, conforme ordem de fornecimento, o prazo de entrega poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante comunicação formal à Contratante.
- 9.3.** A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 9.4.** Os gestores e fiscais de contrato ou instrumento equivalente devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por FLAVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GLAB - 06/07/2023 às 11:59:03, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - Gerente de Laboratório / CMAA - 06/07/2023 às 13:30:06, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 06/07/2023 às 15:09:19, SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO - Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar / CMAA - 06/07/2023 às 15:40:39 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretário Adjunto de Administração Sistemática / GSAAS - 07/07/2023 às 11:45:48.
Documento Nº: 10030736-2059 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10030736-2059>



SEMADIC202327554



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

- 9.6.** Para efeito de gestão do contrato ou instrumento equivalente originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 9.7. Gestor do Contrato ou Instrumento Equivalente** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 9.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 9.8. Fiscal do Contrato ou Instrumento Equivalente** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 9.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato ou Instrumento Equivalente, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 9.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 9.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 9.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por FLAVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GLAB - 06/07/2023 às 11:59:03, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - Gerente de Laboratório / CMAA - 06/07/2023 às 13:30:06, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 06/07/2023 às 15:09:19, SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO - Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar / CMAA - 06/07/2023 às 15:40:39 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretário Adjunto de Administração Sistemática / GSAAS - 07/07/2023 às 11:45:48.
Documento Nº: 10030736-2059 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10030736-2059>



SEWADIC202327554



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 9.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 9.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.16.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
 - II** - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - III** - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - IV** - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - V** - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato ou instrumento equivalente quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
 - VI** - Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
 - VII** - Comunicar ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.
 - VIII** - Acesso aos autos do contrato ou instrumento equivalente e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;
 - IX** - Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
 - X** - Solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;
 - XI** - Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
 - XII** - Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por FLAVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GLAB - 06/07/2023 às 11:59:03, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - Gerente de Laboratório / CMAA - 06/07/2023 às 13:30:06, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 06/07/2023 às 15:09:19, SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO - Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar / CMAA - 06/07/2023 às 15:40:39 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretário Adjunto de Administração Sistemática / GSAAS - 07/07/2023 às 11:45:48.
Documento Nº: 10030736-2059 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10030736-2059>



SEMADIC202327554



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

XIII - Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

10.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2. Recebimento definitivo:

10.2.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 10.2.1.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;
- 10.2.1.3.** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos;
- 10.2.1.4.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.2.** A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.3. Habilitação Jurídica:

- 11.3.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- 11.3.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 11.3.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por FLAVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GLAB - 06/07/2023 às 11:59:03, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - Gerente de Laboratório / CMAA - 06/07/2023 às 13:30:06, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 06/07/2023 às 15:09:19, SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO - Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar / CMAA - 06/07/2023 às 15:40:39 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretário Adjunto de Administração Sistemática / GSAAS - 07/07/2023 às 11:45:48.
Documento Nº: 10030736-2059 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10030736-2059>



SEWADIC202327554



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 11.3.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 11.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 11.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.3.8.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 11.3.9.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 11.3.10.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 11.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por FLAVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GLAB - 06/07/2023 às 11:59:03, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - Gerente de Laboratório / CMAA - 06/07/2023 às 13:30:06, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 06/07/2023 às 15:09:19, SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO - Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar / CMAA - 06/07/2023 às 15:40:39 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretário Adjunto de Administração Sistemática / GSAAS - 07/07/2023 às 11:45:48.
Documento Nº: 10030736-2059 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10030736-2059>



SEWADIC202327554



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 11.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 11.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 11.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

11.5. Habilitação técnica:

- 11.5.1.** Não será exigida habilitação técnica nesta licitação, pois trata-se de objeto de menor complexidade de entrega imediata.

11.6. Declarações

- 11.6.1.** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 12.1.** Não se aplica, contratação de empresa exclusiva.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por FLAVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GLAB - 06/07/2023 às 11:59:03, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - Gerente de Laboratório / CMAA - 06/07/2023 às 13:30:06, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 06/07/2023 às 15:09:19, SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO - Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar / CMAA - 06/07/2023 às 15:40:39 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretário Adjunto de Administração Sistemática / GSAAS - 07/07/2023 às 11:45:48.
Documento Nº: 10030736-2059 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10030736-2059>



SEWADIC202327554



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

13.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Ação (PAOE)	Categoria/Grupo de Despesa	Região	Fonte de Despesa	Classificação/Elemento da despesa	Valor
27101	2023	Bens permanentes (duráveis/ não duráveis)	0600	1.708.0001	4.4.90.52.035	R\$ 529.763,79
27101	2023	Material de Consumo	0600	1.704.0001	3.3.90.30.015	R\$48.923,84
27101	2023	Serviço	0600	1.709.0001	3.3.90.39.070	R\$ \$ 333,94
Total 2023						R\$ 579.021,57

15. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. O prazo de garantia contratual do bem é conforme a seguir, com base na Cotação QUO-132989-C6S7Y7 Rev 5, enviado pela empresa:

GARANTIA	PRODUTO
36 meses	- CROMATÓGRAFO DE ÍONS COMPACTO MODELO 930 COMPACT IC FLEX. -DETECTOR DE CONDUTIVIDADE INTELIGENTE PARA CROMATÓGRAFOS DE ÍONS MODELOS 850, 881 OU 882. - ADAPTADOR PARA SUPRESSOR PARA CROMATÓGRAFO DE ÍONS.
3 meses	- COLUNA METROSEP A SUPP 16 DE ALTA CAPACIDADE PARA DETERMINAÇÃO DE Ânions COM SUPRESSÃO QUÍMICA. TAMANHO 250 MM. DIÂMETRO 4MM. - PRÉ-COLUNA DE PROTEÇÃO PARA COLUNA METROSEP A SUPP 16. - COLUNA METROSEP C SUPP 2 - 150/4.0 PARA DETERMINAÇÃO DE CÁTIONS. TAMANHO 150 MM. DIÂMETRO 4 MM. - PRÉ COLUNA C SUPP 2 GUARD/4.0 DE PROTEÇÃO PARA COLUNA METROSEP C SUPP 2-150/4.0. - CONJUNTO DE PISTÃO COMPLETO E CILINDRO DE 50ML DE VIDRO.
10 anos	- ROTOR PADRÃO PARA SUPRESSOR QUÍMICO MSM.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por FLAVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GLAB - 06/07/2023 às 11:59:03, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - Gerente de Laboratório / CMAA - 06/07/2023 às 13:30:06, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 06/07/2023 às 15:09:19, SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO - Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar / CMAA - 06/07/2023 às 15:40:39 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretário Adjunto de Administração Sistemática / GSAAS - 07/07/2023 às 11:45:48.
Documento Nº: 10030736-2059 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10030736-2059>



SEWADIC202327554



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 15.2.** O contratado deverá fornecer os bens em excelentes condições de uso.
- 15.3.** Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.
- 15.4.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 15.5.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 15.6.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 15.7.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 15.8.** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 15.9.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
- 15.10.** Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 15.11.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 15.12.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.
- 15.13.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.
- 15.14.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. PAGAMENTO

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por FLAVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GLAB - 06/07/2023 às 11:59:03, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - Gerente de Laboratório / CMAA - 06/07/2023 às 13:30:06, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 06/07/2023 às 15:09:19, SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO - Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar / CMAA - 06/07/2023 às 15:40:39 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretário Adjunto de Administração Sistemática / GSAAS - 07/07/2023 às 11:45:48.
Documento Nº: 10030736-2059 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10030736-2059>



SEMADIC202327554



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 16.1.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.
- 16.1.1.** Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato ou instrumento equivalente e o nº da nota de empenho.
- 16.1.2.** Quanto ao faturamento, na Nota Fiscal, é obrigatório que o contratado inclua as seguintes informações: faturamento para MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO – SEMA, CNPJ 03.507.415/0023-50, endereço: Rua C, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-913, número do Contrato/Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, descrição do objeto, número e nome do banco, agência para pagamento via ordem bancária.
- 16.2.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato ou Instrumento Equivalente.
- 16.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
- I** – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.
- II** – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.
- III** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 16.4.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 16.5.** Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 16.6.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 16.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

17. ORDEM DE FORNECIMENTO

- 17.1.** Após a publicação da ratificação da dispensa de licitação e após a emissão do empenho para a licitante vencedora da contratação a Ordem de Fornecimento será enviado, via e-mail, pela Contratante e o fornecedor terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por FLAVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GLAB - 06/07/2023 às 11:59:03, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - Gerente de Laboratório / CMAA - 06/07/2023 às 13:30:06, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 06/07/2023 às 15:09:19, SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO - Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar / CMAA - 06/07/2023 às 15:40:39 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretário Adjunto de Administração Sistemática / GSAAS - 07/07/2023 às 11:45:48.
Documento Nº: 10030736-2059 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10030736-2059>



SEMADIC202327554



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

17.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 18.1. Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.
- 18.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 18.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 18.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 18.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- 18.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021).
- 18.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 18.8. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
- 18.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.
- 18.10. Disponer-se toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a entrega dos produtos ou à execução dos serviços contratados.
- 18.11. Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 18.12. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- 18.13. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021.
- 18.14. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 18.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 18.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/ execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por FLAVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GLAB - 06/07/2023 às 11:59:03, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - Gerente de Laboratório / CMAA - 06/07/2023 às 13:30:06, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 06/07/2023 às 15:09:19, SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO - Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar / CMAA - 06/07/2023 às 15:40:39 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretário Adjunto de Administração Sistemática / GSAAS - 07/07/2023 às 11:45:48.
Documento Nº: 10030736-2059 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10030736-2059>



SEMADIC202327554



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 18.17.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 18.18.** Comunicar, tempestivamente à CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato ou instrumento equivalente, bem como todas aquelas descritas na Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 19.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 19.2.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente ao CONTRATADO, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 19.3.** Requisitar a entrega dos produtos estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 19.4.** Receber os produtos, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato ou Instrumento Equivalente.
- 19.5.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 19.6.** Designar, servidor Fiscal do Contrato ou Instrumento Equivalente, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato ou Instrumento Equivalente, conforme legislação vigente.
- 19.7.** Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 19.8.** Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços.
- 19.9.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do CONTRATADO em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 19.10.** Notificar, por escrito, ao CONTRATADO da aplicação de qualquer sanção.
- 19.11.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO efetuando os pagamentos de acordo com a legislação vigente.
- 19.12.** Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista na legislação vigente.
- 19.13.** Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.
- 19.14.** Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 19.15.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por FLAVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GLAB - 06/07/2023 às 11:59:03, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - Gerente de Laboratório / CMAA - 06/07/2023 às 13:30:06, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 06/07/2023 às 15:09:19, SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO - Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar / CMAA - 06/07/2023 às 15:40:39 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretário Adjunto de Administração Sistemática / GSAAS - 07/07/2023 às 11:45:48.
Documento Nº: 10030736-2059 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10030736-2059>



SEWADIC202327554



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

19.16. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que a contratação é por inexigibilidade de licitação.

21. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

21.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada, pois não há necessidade de contrato, que poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (Art. 241, Decreto 1.525/2022).

22. SANÇÕES

22.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

22.2. Quanto ao atraso, para o aceite da Ordem de Fornecimento:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor da contratação por se tratar de entrega em parcela única;

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro pontos percentuais), sobre o valor da contratação por se tratar de entrega em parcela única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;

22.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas para o objeto, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 1% (um ponto percentual) sobre o valor da contratação, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez pontos percentuais). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III – multa de 2% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula desta contratação, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 22.4.** A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do objeto; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não confirmar o recebimento da ordem de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 22.5.** A sanção prevista no item 11.3., V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 22.6.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um ponto percentual) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;
- 22.7.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;
- 22.8.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;
- 22.9.** No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado;
- 22.10.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:
- I** – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;
 - II** – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
 - III** – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

23. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 23.1.** Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 23.2.** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por FLAVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GLAB - 06/07/2023 às 11:59:03, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - Gerente de Laboratório / CMAA - 06/07/2023 às 13:30:06, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 06/07/2023 às 15:09:19, SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO - Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar / CMAA - 06/07/2023 às 15:40:39 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretário Adjunto de Administração Sistemática / GSAAS - 07/07/2023 às 11:45:48.
Documento Nº: 10030736-2059 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10030736-2059>



SEWADIC202327554



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 23.3.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 23.4.** Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 23.5.** Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 23.6.** Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 23.7.** Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 23.8.** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 23.9.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

24. PÚBLICO ALVO

- 24.1.** Os produtos a serem contratados destinam-se ao atendimento das demandas da Gerência de Laboratório da SEMA-MT.
- 24.2.** A demanda foi quantificada com base no número atual de equipamentos cromatógrafo de íons do Laboratório e nas peças que são indispensáveis para o seu funcionamento, pois as mesmas compõem o equipamento. Além disso, foi considerado a previsão de recebimento de amostras para os próximos anos, que será maior e levará o equipamento a trabalhar com uma frequência considerável (para maiores detalhes consultar o item 1.4 deste TR).

25. ANEXOS

- 25.1.** São partes integrantes deste Termo de Referência:
- 25.2.** Declaração de Representatividade e Exclusividade delimitada.
- 25.3.** Cotação QUO-132989-C6S7Y7 Rev 5, de 02/06/2023.
- 25.4.** DFD SEMA/00050/2023.
- 25.5.** Despacho Nº 18547/2023/GSAAS/SEMA do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica dispensando a elaboração do ETP.

Data registrada no SIGADOC.

Elaborado por:

Flávia de Amorim Silva Grosseli
Analista de Meio Ambiente
Gerência de Laboratório/SEMA-MT

De acordo:

Elisângela Nascimento Nogueira
Gerente
Gerência de Laboratório/SEMA-MT

Sérgio Batista de Figueiredo
Coordenador
Coordenadoria de Monitoramento da Água
e do Ar/SEMA-MT

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por FLAVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GLAB - 06/07/2023 às 11:59:03, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - Gerente de Laboratório / CMAA - 06/07/2023 às 13:30:06, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 06/07/2023 às 15:09:19, SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO - Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar / CMAA - 06/07/2023 às 15:40:39 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretário Adjunto de Administração Sistêmica / GSAAS - 07/07/2023 às 11:45:48.
Documento Nº: 10030736-2059 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10030736-2059>



SEMADIC202327554

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência nº **036/GLAB/2023/SEMA**, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

Valdinei Valério da Silva
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
GSAAS/SEMA-MT

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analizado e aprovado o Termo de Referência nº **036/GLAB/2023/SEMA**, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo
GSAE/SEMA-MT

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por FLAVIA DE AMORIM SILVA GROSSELI - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / GLAB - 06/07/2023 às 11:59:03, ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA - Gerente de Laboratório / CMAA - 06/07/2023 às 13:30:06, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 06/07/2023 às 15:09:19, SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO - Coordenador de Monitoramento da Água e do Ar / CMAA - 06/07/2023 às 15:40:39 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretário Adjunto de Administração Sistêmica / GSAAS - 07/07/2023 às 11:45:48.
Documento Nº: 10030736-2059 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10030736-2059>



SEWADIC202327554